**ANEXO II**

FORMULÁRIO DE ENTREGA DE TÍTULOS

PREFEITURA DE MONDAÍ – SC

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 45/2024**

NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CARGO:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **TITULO** | **Nº de****Títulos** | **Valor do****Titulo** | **Total** |
| Diploma ou Certificado de conclusão do ensino Médio |  | 0,5 |  |
| Certificado de cursos em geral na área da saúde, com no mínimo 20 horas e no máximo 60 horas de duração. |  | 0,5 |  |
| Certificado de conclusão de cursos em geral na área de saúde, superiores a 60 horas de duração. |  | 1,0 |  |
| Certificado de curso técnico na área da saúde. |  | 0,5 |  |
| Curso Superior Completo na área da saúde.  |  | 1,0 |  |
| Curso de Pós-Graduação na área da saúde. |  | 1,5 |  |
| Curso de Mestrado na área da saúde. |  | 2,0 |  |
| TOTAL |  | 10,00 |  |

1. Da prova de Títulos:
2. Os pontos destinados as especializações de Pós-Graduação, graduação e cursos profissionalizantes, somente serão válidos com apresentação de diploma ou certificado de Conclusão da Instituição de Ensino.
3. No ato da inscrição, é imprescindível que o candidato apresente, dentro de um envelope lacrado, as cópias dos documentos comprobatórios para a Prova de Títulos, acompanhadas dos demais documentos exigidos para a efetivação da inscrição.

**ANEXO III**

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

|  |
| --- |
| **Agente Comunitário de Saúde**  |
| Lei Complementar n. 023, de 10/08/2009, Anexo II.**ATRIBUIÇÕES:**Realizar mapeamento de sua área de situação;Cadastrar e atualizar as famílias de sua micro-área;Identificar indivíduos e famílias expostos a situação de risco;Realizar, através da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;Coletar dados para análise da situação das famílias acompanhadas;Desenvolver ações básicas de saúde, de acordo com as necessidades levantadas no diagnóstico da comunidade, enfatizando as áreas de atenção à crianças, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças;Promover educação em saúde e mobilização comunitária, visando uma melhor qualidade de vida mediante ações de saneamento e melhorias do meio ambiente;Incentivar a formação dos conselhos locais de saúde;Orientar as famílias para atualização adequada dos serviços de saúde;Informar aos demais membros da equipe de saúde acerca da dinâmica social da comunidade, suas disponibilidades e necessidades;Participar no processo de programação e planejamento local das ações relativas ao território de abrangência da unidade de saúde da Família, com vistas a superação dos problemas identificados;Discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam;Trabalhar na melhora a saúde do ser humano e da comunidade sem discriminação de qualquer natureza, seja sexo, raça, cor, condição social, religião, etc;Participar como integrante da sociedade básica da população que estão relacionados com os determinantes da saúde como é a alimentação, moradia, saneamento básico, educação e trabalho, etc;Respeitar a vida, a dignidade e os direitos de pessoa humana;Exercer suas atividades com responsabilidade, justiça, competência e honestidade;Respeitar a privacidade e a intimidade dos pacientes usuários do SUS;Manter segredos sobre fato sigiloso de que tenha conhecimento em razão de sua atividade profissional;Tratar os profissionais da unidade de saúde com respeito e consideração;Não utilizar de forma abusiva o poder que lhe confere o trabalho do Agente Comunitário de Saúde para inferiorizar as pessoas, tirar proveito próprio, ou dificultar o acesso da comunidade aos serviços de saúde;Não denegrir a imagem dos membros da equipe, do serviço de saúde, e da instituição onde trabalha, junto a comunidade;Não aceitar remuneração ou ajuda financeira, em hipótese nenhuma, por parte da comunidade pelo trabalho que executa nos serviços do SUS;Atuar um sentido de elevar a consciência sanitária da população contribuindo para um melhor atendimento dos determinantes do processo saúde-doença, para prevenção das doenças e promoção da saúde;Contribuir para que as pessoas incorporem a defesa da vida como um bem maior do ser humano, estimulando os valores da solidariedade, da justiça social e da prevenção da natureza. |
| Agente de Combate a Endemias |
| Lei Complementar n. 023, de 10/08/2009, Anexo II.**ATRIBUIÇÕES:**Executar procedimentos de enfermagem de acordo com as normas técnicas da instituição;Atitudes de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde;Discernimento e execução das atividades dos programas de controle de zoonoses;Pesquisa e coleta de vetores causadores de infecções e infestações;Vistoria de imóveis e logradouros para eliminação de vetores causadores de infecções e infestações;Remoção e/ou eliminação de recipientes com foco ou focos potenciais de vetores causadores de infecções e infestações;Manuseio e operação de equipamentos para aplicação de larvicidas e inseticidas;Aplicação de produtos químicos para controle e/ou combate de vetores causadores de infecções e infestações;Execução de guarda, alimentação, captura, remoção, vacinação, coleta de sangue e eutanásia de animais;Orientação aos cidadãos quanto à prevenção e tratamento de doenças transmitidas por vetores;Participação em reuniões, capacitações técnicas e eventos de mobilização social;Participação em ações de desenvolvimento das políticas de promoção da qualidade de vida;Participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;Orientar as famílias e a Comunidade sobre as formas de se prevenir a proliferação de Endemias;Realizar a vistoria de possíveis locais de proliferação de focos endêmicos, e, se caso identifica-los eliminá-los;Realizar a notificação de identificação de focos endêmicos às autoridades competentes;Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;Desenvolver a promoção da saúde, e prevenção de doenças por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e nas comunidades;Coletar informações no âmbito de suas atribuições para orientar o plano Municipal de Saúde, bem como para alimentar os sistemas dados de saúde da União, Estado e do Município;Executar outras os atribuições inerentes ao cargo de Agente de Combate às Endemias, bem como, aquelas previstas ou advindas do Ministério da Saúde. |
| Enfermeiro - ESF |
| Lei Complementar n. 018, de 28/11/2006ATRIBUIÇÕES:Participar no planejamento, execução e avaliação de planos e programas de saúde;Participar da formulação das normas e diretrizes gerais dos programas de saúde desenvolvidas pela instituição;Formular normas e diretrizes específicas de enfermagem;Organizar e dirigir serviços de enfermagem e suas atividades na instituição;Fazer consultoria, auditoria e emitir pareceres sobre a matéria de enfermagem;Desenvolver atividades de supervisão em todos os níveis assistenciais;Prestar assessoria quando solicitado;Desenvolver educação continuada de acordo com as necessidades identificadas;Promover a avaliação periódica da qualidade da assistência de enfermagem prestada;Participar do planejamento e prestar assistência em situação de emergência e calamidade pública, quando solicitado;Elaborar e executar uma política de formação de recursos humanos de enfermagem de acordo com a necessidade da instituição;Realizar consulta de enfermagem e prescrever a assistência requerida;Fazer notificação de doença transmissíveis;Participar das atividades de vigilância epidemiológica;Dar assistência de enfermagem no atendimento as necessidades básicas do indivíduo, família e a comunidade de acordo com os programas estabelecidos pela instituição;Identificar e preparar grupos de comunidade para participar de atividades de promoção e prevenção da saúde;Participar de programas de saúde desenvolvidas pela comunidade;Promover e participar de atividades de pesquisas operacionais e estudos epidemiológicos;Elaborar informes técnicos para divulgação;Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;Colaborar no desenvolvimento das atividades com a saúde ocupacional da instituição em todos os níveis de atuação;Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. |
| Técnico em enfermagem |
| Lei Complementar n. 018, de 28/11/2006ATRIBUIÇÕES:Executar procedimentos de enfermagem de acordo com as normas técnicas da instituição;Participar na orientação á saúde do indivíduo e grupos da comunidade;Participar de ações de saúde desenvolvidas pela comunidade;Fazer notificação de doenças transmissíveis;Participar das atividades de vigilância epidemiológica;Fazer coleta de material para exame de laboratório e complementares, quando solicitado;Administrar medicamentos, mediante prescrição e utilização técnica de aplicação adequada;Lavar, empacotar e esterilizar material utilizando técnicas apropriadas;Desenvolver atividades de pré e pós consulta médica, odontológica, de enfermagem e de atendimento de enfermagem;Participar da prestação de assistência á comunidade em situações de calamidade e emergência;Efetuar visita domiciliar;Solicitar material de consumo e permanente, necessários a suas atividades;Realizar os registros das atividades executadas em formulários próprios;Promover a melhoria das condições sanitárias do meio ambiente;Fazer curativos, aplicar vacinas, injeções e outros medicamentos;Observar prescrições médicas relativas aos doentes;Ministrar remédios e cuidados a doentes;Atender a solicitação de pacientes internados;Verificar temperaturas, pulso, respiração e anotar nos gráficos respectivos;Pesar e medir pacientes;Coletar material para exames de laboratório;Registrar as ocorrências relativas a doentes;Participar de trabalhos de isolamento de doentes;Esterilizar o material da sala de operações;Auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas;Promover a higiene dos doentes;Requisitar material de enfermagem;Executar outras tarefas afins.Conduzir veículo público para atividades externas, quando necessário; Executar demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.  |

**ANEXO IV**

MODELO AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, documento de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ órgão expedidor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Naturalidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Celular \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

E-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Por meio da presente, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) no endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pertencente a Área:

Área 04 ( )

Área 02 ( )

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 299- Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, como fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_\_\_

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Nome Completo